



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de Lei nº 086/2001 Origem 021

Em 31 de Julho de 20 01

Autor Poder Executivo

DISTRIBUIÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a formulação do Estatuto Padrão do conselho Escolar da rede Municipal de Ensino de Campina Grande e da outras providências.

A Comissão Justiça e redação

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 07 de 07 de 2001

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 14 de Agosto
de 20 01 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 14 de Agosto
de 20 01 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 14 de Agosto
de 20 01

S.S. Câmara Municipal _____ de _____ de 20 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 086/01
ORIGEM Nº 021/01
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Parecer
Relatório

A Mensagem oriunda do Poder Executivo, de nº 086/01-Origem 013/01, que veio a esta Casa Legislativa **DISPÕE SOBRE A FORMULAÇÃO DO ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA GRANDE** e dá outras providências vem para parecer do Relator Especial e que apresente seu parecer técnico, jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o relato

Trata-se de justíssima proposta uma vez que tem como objetivo prestar repasses recursos financeiros a unidades escolares, adequando aos novos comandos normativos federais na gestão democrática de ensino, cujo trabalho é desenvolvido em benefício das pessoas carentes com a sua participação.

Quanto ao aspecto jurídico o presente Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído e legalmente amparado, não encontrando óbice para sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator

Parecer do Relator:


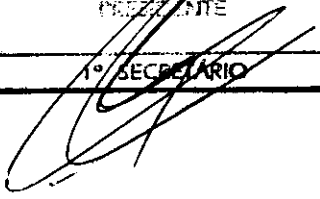
Estando a presente proposta devidamente instruída é legalmente amparada, somos pela sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator.

S. das Comissões Permanentes "Deputado Petrônio Figueirêdo", 14 de agosto de 2001

Art. 1º - Altera redação do § 1º do Art. 19, que acrescenta, após a palavra "ESCOLA",
EM SEGUIDA ELEGERÁ O VICE - PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO ENTRE OS, SEUS
MEMBROS

Pomares Luna

APROVADO POR UNANIMIDADE	
Nº 803670	de
	
PRESIDENTE	
	
1º SECRETÁRIO	

Art. 1º - Altera redação do Inciso IV do Art. 19, que substitui " Demais membros do Conselho" , por **TESOUREIRO**.

Renato Am

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

MENSAGEM Nº 021

De 26 de junho de 2001.


**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. dispõe sobre a reformulação do Estatuto Padrão dos Conselhos Escolares da rede Municipal de Ensino.

A gestão democrática de ensino, iniciada pelo então prefeito Ronaldo Cunha Lima, carece de adequação aos novos comandos normativos federais, o que possibilitará o repasse de recursos às unidades escolares e a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas com a participação da comunidade escolar.

Desta sorte, ante o inequívoco interesse social, solicito a tramitação do Projeto de Lei em regime de *urgência*, e a sua oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

RECEBIDO NA SECRETARIA	
EM, 31/07/01	
AS	HORAS.
SECRETÁRIO	

PROJETO DE LEI Nº 021/086

origem 021.

De 26 de junho de 2001.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO
ESTATUTO PADRÃO DO CONSELHO
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CAMPINA GRANDE-PB.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil da Rede Municipal de Campina Grande contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão as funções deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, constituindo-se no órgão máximo da escola, respeitada a legislação vigente.

Art. 3º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no regimento de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

I – elaborar seu regimento;

II – adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela comunidade escolar sobre programação e aplicação dos recursos destinados à manutenção e conservação da escola, observado o disposto na legislação vigente;

III – criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

IV - contribuir na elaboração do projeto político-pedagógico da Escola e observar o seu cumprimento;

V – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

VI – coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VII – convocar assembléias gerais bimestrais da comunidade escolar ou dos seus segmentos e assembléias gerais extraordinárias quando necessário;

VIII – propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;

IX – propor, coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da escola, respeitada a legislação vigente;

X – definir o calendário escolar, no que competir à unidade, observada a legislação vigente;

XI – proibir, terminantemente, a solicitação de contribuições obrigatórias em nome da escola, aos membros da comunidade escolar, podendo acatar doação voluntária;

XII – fiscalizar a gestão administrativo-pedagógica e financeira da unidade escolar.

XIII – opinar e/ ou sugerir sobre a destituição do Diretor da Escola e do Diretor Adjunto;

XIV – analisar e emitir parecer sobre processos pertinentes a penalidades que envolvam docentes, discentes, especialistas e servidores da Escola, observada a legislação vigente;

XV – Apresentar, através da sua diretoria, a prestação de contas dos recursos transferidos atendendo o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados princípios constitucionais, as normas e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes, que não poderá ser inferior a cinco, nem superior a treze.

①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

Art. 5º - O número exato de membros do Conselho Escolar será definido de acordo com a tabela abaixo:

Número de Alunos Matriculados	Número de Representantes no Conselho Escolar					
	Membros do Magistério	Pais ou Responsáveis	Alunos	Servidores	Direção	Total
Até 200	1	1	1	1	1	5
De 200 a 500	2	2	1	1	1	7
De 501 a 750	3	2	2	1	1	9
De 751 a 1000	4	3	2	1	1	11
Acima de 1000	4	4	2	2	1	13

Art. 6º - Os membros de cada segmento devem ser distribuídos proporcionalmente por cada turno de acordo com o número de alunos matriculados.

Parágrafo Único – No caso das Unidades de Educação Infantil, os alunos constantes na tabela do artigo 5 serão substituídos por pai ou mãe ou responsável.

Art. 7º - A Direção da escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato, e em seu impedimento, pelo Diretor Adjunto, quando houver.

Art. 8º - Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada à proporcionalidade de 50% para pai ou mãe ou responsável e alunos e 50% para membros do Magistério e Servidores.

§ 1º - No impedimento legal do segmento dos alunos ou do segmento dos pais, o percentual de 50% será completado, respectivamente, por representantes de pais ou de alunos;

§ 2º - Na inexistência do segmento dos servidores, o percentual de 50% será completado por representantes dos membros do Magistério.

CAPÍTULO III

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

DA ELEIÇÃO

Art. 9º - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, realizar-se-á na escola em cada segmento, por votação direta e secreta.

Parágrafo Único – Os candidatos se inscreverão individualmente perante a Comissão Eleitoral, sendo considerados eleitos o(s) que obtiver (em) maioria de votos.

Art. 10 - Da eleição será lavrada ata que, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS E ELEITORES

Art. 11 - Terão direito de votar na eleição:

I – os alunos igual ou maiores de 9 (nove) anos, regularmente matriculados na escola;

II – um dos pais ou responsável legal pelo aluno menor de 16(dezesseis) anos;

III – os membros do Magistério e os demais servidores públicos em efetivo exercício na escola, no dia da eleição, aí incluídos servidores com licença para tratamento de saúde e licença maternidade e licença prêmio

§ 1º – Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

§ 2º - Os técnicos e os coordenadores de pólo deverão manifestar por escrito e de forma individual, entre o início e o término da terceira semana do mês de agosto dos anos ímpares, ao Conselho Escolar da escola sede do seu pólo onde irão exercer o direito de voto.

Art.12 - Os membros do magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Ⓟ



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA**

Art. 13 – Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com 1 (um) ou 2 (dois) representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar

Parágrafo Único - Poderão compor a Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento, alunos com direito de votar e ser votados.

Art. 14 – Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos em assembléia da Comunidade Escolar.

Parágrafo Único – Na Unidade Escolar onde não houver Conselho Escolar formado, à direção da escola convocará uma reunião da comunidade escolar para eleger a Comissão Eleitoral.

Art. 15 – Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 16 - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser argüida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência e julgada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI

DO CALENDÁRIO

Art. 17 - O calendário eleitoral para eleição dos Conselhos Escolares obedecerá ao que segue:

- a) eleição da Comissão Eleitoral na terceira semana do mês de agosto dos anos ímpares;
- b) na quarta semana do mês de agosto inscrição dos candidatos de cada segmento da comunidade escolar e publicação das listas de eleitores pela comissão eleitoral;
- c) as eleições acontecerão na 1ª quinzena de setembro dos anos ímpares.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO

Art. 18 – O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva. ①



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Art. 19 - A diretoria do Conselho Escolar terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – Secretário;

IV – Demais membros do Conselho.

§ 1º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente entre seus membros maiores de 18 (dezoito) anos, com exceção do Diretor da Escola.

§ 2º - Todos os cargos de estrutura do Conselho Escolar serão exercidos de forma voluntária e não remunerada.

CAPÍTULO IX

DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 21 - O Conselho Escolar reunir-se-á a bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, por solicitação do Diretor da Escola e por requisição de metade mais um de seus membros.

Art. 22 - As decisões do Conselho Escolar serão tomadas por maioria simples de voto.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA

Art. 23 - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento do núcleo escolar ou destituição. D



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA**

§ 1º - O não comparecimento injustificado do membro do Conselho Escolar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões ordinárias e extraordinárias alternadas também implicará vacância da função de conselheiro.

§ 2º - Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar, quando aprovada em assembléia geral do segmento, cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20 (vinte por cento) de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ - 3º - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos dos parágrafos anteriores, o Conselho convocará uma assembléia geral do respectivo segmento da comunidade escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembléia assim o definir.

Art. 24 - Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

CAPITULO XI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 25 - Ao presidente do Conselho Escolar compete:

I – representar o Conselho Escolar em juízo e fora dele;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros encaminhados a Escola através do Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE, observada a legislação vigente.

IV – apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na legislação;

V - ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;

VI - promover o entrosamento entre os membros do Conselho Escolar, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados pelo Conselho Escolar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

VII – conceder licença para o afastamento temporário de qualquer membro do Conselho Escolar por um período nunca superior a 90 (noventa) dias, em comum acordo com o Colegiado;

VIII – manter em dia e à disposição de qualquer membro da comunidade escolar, bem como dos órgãos indicados na legislação, toda a documentação do Conselho Escolar;

IX – assinar os cheques com o Diretor da Escola.

Parágrafo Único – Se o afastamento de que trata o inciso sétimo deste artigo, for superior a 90 (noventa) dias, implicará em vacância do cargo, e proceder-se-á à nova eleição.

Art. 26 - Ao vice-presidente do Conselho Escolar compete:

I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 27 - Ao secretário compete:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados e convocações.

II – ler as atas em reuniões e assembléias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação recebida e expedida;

V - conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros do Conselho Escolar o relatório anual.

Art. 28 - Ao tesoureiro compete:

I – assinar junto com o presidente recibos e balancetes;

II – apresentar, com o Presidente, a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na legislação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROPOSTA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA ESCOLA

III - prestar contas à comunidade e aos demais membros do Conselho Escolar, sempre que houver movimentação de recursos financeiros;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Art. 29 - Aos membros do Conselho Escolar compete:

I – colaborar nas iniciativas e atividades do Colegiado;

II – apresentar sugestões, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem na Escola;

III – participar das reuniões do Conselho Escolar;

IV – votar e ser votado.

Art. 30 - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Campina Grande.

Art. 31 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, observadas as demais prescrições legais.

Art. 32 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito